



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Os Vereadores da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Anchieta, abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 08/2026:

O §1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 08/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Nos locais em que ausente ciclovias ou ciclofaixa, a circulação de bicicletas e patinetes elétricos em calçadas poderá ocorrer somente mediante autorização expressa e sinalização específica do órgão municipal de trânsito, respeitado o limite de 6 km/h, garantida a prioridade absoluta ao pedestre e preservado o caráter excepcional da medida.”

O art. 6º do Projeto de Lei nº 08/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A fiscalização administrativa do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal de trânsito ou à Guarda Municipal, no âmbito de suas competências legais, priorizando medidas educativas e advertências, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.”

Fica suprimido o inciso II do art. 5º do Projeto de Lei nº 08/2026.

Anchieta, 11 de fevereiro de 2026.

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

ADSON QUINTEIRO

Relator

JOCARLY FERNANDES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

As presentes emendas têm por finalidade aperfeiçoar tecnicamente o Projeto de Lei nº 08/2026, garantindo sua plena compatibilidade com a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do CONTRAN.

No que se refere à circulação de bicicletas e patinetes elétricos em calçadas, a emenda modificativa ao §1º do art. 2º visa adequar a redação aos arts. 58 e 59 do CTB, que conferem primazia absoluta ao pedestre nesse espaço e condicionam eventuais exceções à autorização e à sinalização do órgão de trânsito competente. A alteração proposta preserva o caráter excepcional da circulação em calçadas, reforça a prioridade do pedestre e confere maior segurança jurídica ao dispositivo, sem descaracterizar o propósito original do projeto.

Quanto à fiscalização prevista no art. 6º, a emenda modificativa delimita de forma mais precisa o agente responsável, vinculando-a ao órgão municipal de trânsito ou à Guarda Municipal, e explicita seu caráter administrativo e prioritariamente educativo. Com isso, evita-se interpretação que possa sugerir invasão de competência privativa da União em matéria de trânsito (art. 22, XI, da Constituição Federal), além de alinhar o texto às atribuições municipais previstas no art. 24 do CTB.

Por fim, a emenda supressiva ao inciso II do art. 5º retira do projeto a previsão de utilização do cadastro municipal como instrumento de responsabilização por infrações de trânsito. Tal supressão mostra-se necessária porque bicicletas e patinetes elétricos não estão sujeitos a registro, licenciamento ou emplacamento nos moldes estabelecidos pelo CONTRAN, o que inviabilizaria, na prática e no plano jurídico, a imputação formal de infrações com base em cadastro local. A retirada do dispositivo elimina potencial conflito normativo e fortalece a coerência do sistema, mantendo-se íntegros os demais objetivos do cadastro municipal (identificação em casos de furto/roubo e produção de dados para planejamento urbano).

Em conjunto, as emendas propostas não alteram o espírito do Projeto de Lei nº 08/2026, que permanece voltado à promoção de mobilidade segura, sustentável e cidadã.

Anchieta, 11 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

ADSON QUINTEIRO

Relator

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003300350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 26/02/2026 15:16

Checksum: **9DFB9A90D3AFBBCF50DFE3688C874E7263400C4685A9B382F3F0CE8076386792**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 26/02/2026 15:33

Checksum: **25308EAE9590FF7151A6942C9EBFF5EC8CECC4C4D71B9EDC56DBC84078DC834A**

